

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Capitão Assunção)

Torna obrigatório o serviço gratuito
de acondicionamento de produtos nos
estabelecimentos varejistas de auto-serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos varejistas de auto-serviço
com mais de dez empregados ficam obrigados a acondicionar gratuitamente
em embalagens apropriadas os produtos adquiridos por consumidor.

§ 1º A quantidade de funcionários responsáveis por
acondicionar os produtos será igual à quantidade de caixas existentes no
estabelecimento.

§ 2º Os funcionários referidos no parágrafo anterior
deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados, de modo a serem
facilmente percebidos pelo consumidor.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam
obrigados a afixar, em local próximo aos caixas, cartazes que informem o
consumidor da obrigação contida nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa destina-se a melhorar a qualidade do serviço prestado ao consumidor pelos supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos de auto-serviço.

Em nome da economia de recursos, apesar dos grandes lucros sempre demonstrados pelo setor, estabelecimentos desse tipo costumam dispor de poucos funcionários para atendimento ao consumidor, o que é natural por adotarem o sistema de auto-serviço. Entretanto, nota-se em muitos deles a insuficiência ou mesmo a completa ausência de funcionários encarregados de embalar os produtos adquiridos pelo consumidor.

A falta desse tipo de funcionário faz com que o cliente perca muito tempo ao passar pelo caixa, pois é obrigado a retirar os produtos do carrinho de compras e colocá-los sobre o caixa para que possam ser registrados e, após registrados, é obrigado a acondicioná-los em sacolas que permitam seu transporte. Como agravante, nos dias e horários de maior movimento, devido à lentidão desse processo, formam-se filas gigantescas junto aos caixas, causando estresse e desperdício de tempo ao consumidor.

Além disso, quando a pessoa responsável pelo caixa vê a fila aumentar e os clientes cada vez mais estressados, geralmente os ajuda a embalar suas compras, executando um serviço extra, para o qual não foi contratada e tampouco está sendo paga, o que caracteriza uma exploração abusiva do trabalhador.

Estamos convictos de que a transformação desta proposição em lei trará economia de tempo, redução do estresse e melhoria do serviço aos consumidores. Também trará melhorias aos empregados dos supermercados, que passarão a ter seus direitos trabalhistas mais respeitados. Da mesma forma, as mudanças ora propostas favorecerão os supermercados, que desfrutarão de uma melhor imagem junto aos consumidores e, principalmente, essas mudanças criarão novos postos de trabalho formal, o que é extremamente importante para o nosso país.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares o indispensável apoio para a rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado CAPITÃO ASSUMÇÃO